

Procuradoria Geral

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 050/2011, SOBRE A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAARAPÓ/MS - PREVCAARAPÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 22 de dezembro de 2011, abaixo elencadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31. (...).

Parágrafo Único. REVOGADO.

Art. 31-A Para realização das atividades fins do PREVCAARAPÓ, os servidores poderão ser cedidos ou designados pelo Município de Caarapó/MS, com ônus para o Instituto:

§ 1º No caso dos servidores cedidos para o PREVCAARAPÓ, fica assegurado o pagamento de Gratificação, correspondente aos percentuais abaixo elencados:

I – 35% (trinta e cinco por cento) do valor da gratificação recebida pela Diretoria Executiva, para os servidores cedidos que possuam o nível superior;

II – 30% (trinta por cento) do valor da gratificação recebida pela Diretoria Executiva, para a atividade para os servidores cedidos que possuam Ensino Médio;

III – 20% (vinte por cento) do valor da gratificação recebida pela Diretoria Executiva, para os servidores cedidos que possuam no mínimo o ensino fundamental.

§ 2º No caso dos servidores designados para o PREVCAARAPÓ, fica assegurado o pagamento de Gratificação, correspondente aos percentuais abaixo elencados:

I – 30% (trinta por cento) do valor da gratificação recebida pela Diretoria Executiva, para os servidores designados, que possuam o nível superior;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação recebida pela Diretoria Executiva, para os servidores designados, que possuam Ensino Médio;

III – **15%** (quinze por cento) do valor da gratificação recebida pela Diretoria Executiva, para os servidores designados que possuam no mínimo o ensino fundamental.

§ 3º As gratificações de que tratam o “artigo 31-A”, só serão cumulativas se o servidor designado ou cedido, for membro de colegiado perante o PREVCAARAPÓ.

§ 4º Os servidores cedidos ou designados para a realização das atividades fins junto ao PREVCAARAPÓ serão sempre requeridos pelo Diretor Presidente, de acordo com a necessidade do Instituto, considerando a capacidade técnica e o conhecimento compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, ficando a cessão ou designação condicionada à análise de conveniência e oportunidade da Prefeita Municipal, a quem caberá a decisão final quanto à autorização do pedido.

(...)

Art. 90 Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos, do Comitê de Investimentos e ainda os servidores cedidos ou designados, do PREVCAARAPÓ, que, a serviço, se afastarem do Município de Caarapó/MS, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, farão jus a passagens e diárias para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos mesmos valores estabelecidos para os Secretários Municipais, respeitado o limite da taxa de administração.

I – suprimido;

II – suprimido;

III – suprimido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 02 de julho de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré